

Universidade do Extremo Sul Catarinense
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Unidade Acadêmica Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD)

RESOLUÇÃO N. 01/2017/COLEGIADO PLENO

Estabelece critérios de Credenciamento e da avaliação de acompanhamento para Recredenciamento de Docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Unesc.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Colegiado Pleno em reunião realizada no dia 15 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGD da UNESC.

Art. 2º - O documento contendo os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGD da UNESC constitui anexo desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, SC, 15 de março de 2017.

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Presidente do Colegiado Pleno do PPGD/UNESC

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/2017 DO COLEGIADO PLENO DO PPGD/UNESC

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES DO PPGD/UNESC

Art. 1º. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dependerá de autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para abertura da vaga respectiva, após deliberação do colegiado pleno do PPGD e será feita por edital, obedecidas a regulamentação institucional e regulamento do PPGD.

Art. 2º. A avaliação para recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorre, a cada dois anos, no mês de agosto. Serão objeto de análise as atividades desenvolvidas nos 2 (dois) anos anteriores ao ano de recredenciamento.

Parágrafo Único: Ao final do primeiro ano, será feita uma avaliação preliminar da produção científica docente, com vistas a orientar e planejar as atividades referentes ao ciclo avaliativo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º: A comissão para recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será constituída por três docentes entre os membros do colegiado de coordenação, tendo como presidente o coordenador do PPGD, com mandato de 2 (dois) anos, exceto para o presidente.

Art. 4º. Os critérios para recredenciamento de docentes permanentes são obrigatórios e cumulativamente os seguintes:

- I. Ter oferecido ou ministrado disciplina(s) anualmente no Programa;
- II. Ter anualmente oferecido vagas na Seleção de Ingresso Discente ou realizado orientações no Programa;
- III. Ter submetido no período de avaliação, projeto(s) de pesquisa (programa grupos, iniciação científica, etc.) e/ou extensão nos editais da UNESC;
- IV. Ter alcançado, no mínimo, no período de avaliação, 10 (dez) produções técnicas, conforme caderno área;
- V. Ter alcançado, no mínimo, no período de avaliação, 400 (quatrocentos) pontos em publicações intelectuais científicas, enquadradas na área de concentração e na linha de pesquisa que atua no Programa.
- VI. Ter participado de Grupo de Pesquisa vinculado a instituição e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq durante o tempo em que esteve credenciado.

§ 1º. Os critérios I a III não se aplicam para professores com afastamento para pós-doutorado.

§ 2º. Os(As) docentes que tenham atingido o limite máximo de orientações permitidas pelos órgãos reguladores federais e pelas resoluções institucionais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso II, art. 3º desta resolução.

§ 2º. Ao final do primeiro ano do ciclo avaliativo previsto no art. 2º desta Resolução, o(a) docente deverá cumprir pelo menos 20% (vinte por cento) da produção prevista no inciso V, do artigo 4º.

Art. 5º. A produção intelectual referida no inciso V do art. 4º não poderá ser concentrada em um único ano, devendo ser distribuída nos dois anos da avaliação.

Art. 6º. Será considerada produção intelectual para fins de avaliação:

- a. artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos A e B do *qualis*;
- b. livros em autoria própria ou em coautoria, oriundos de projetos de pesquisa e publicados em editora com conselho editorial, conforme critério do *qualis* livros;
- c. capítulos de livros em autoria própria ou coautoria, oriundos de projetos de pesquisa e publicados em editora com conselho editorial, conforme critério do *qualis* livros;
- d. organização de livros, oriundos de projetos de pesquisa e publicados em editora com conselho editorial, conforme critério do *qualis* livros;
- e. trabalhos completos publicados em autora própria ou coautoria em anais de eventos, classificados no *qualis* eventos.

§ 1º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) da produção intelectual do período de avaliação deverá ser distribuída em livros (não consideradas as organizações de obras) e artigos publicados em periódicos classificados nos estratos B2 ou superior do *qualis*.

§ 2º. Obrigatoriamente, no período de avaliação, o(a) docente deverá ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos classificados nos estratos B2 ou superior do *qualis*.

§ 3º. Sendo a produção intelectual publicada em coautoria entre docentes do PPGD, a pontuação será dividida para ambos, entretanto será considerada para efeitos de cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. Para fins da avaliação disposta nesta resolução, a publicação de livros em autoria própria ou em coautoria, oriundos de projetos de pesquisa e publicados em editora com conselho editorial, conforme critério do *qualis* livros, será pontuada como L2, recebendo 100 pontos.

§ 5º. Para a publicação, em periódicos, para fins de avaliação, será considerado o *qualis* do ano da publicação, salvo alteração no estrato que seja mais benéfica ao(a) docente.

§ 6º. Os capítulos de livros ou organizações de livros receberão 10 pontos por publicação, desde que preenchidos os requisitos previstos nos itens “c” e “d” deste artigo.

§ 7º. Poderá ser pontuado no período avaliativo, no máximo, dois capítulos de livros ou organizações de livros por ano.

Art. 7º. Os critérios para credenciamento de docentes colaboradores(as) são cumulativamente os seguintes:

I. Ter submetido no período de avaliação, projeto(s) de pesquisa (programa grupos, iniciação científica, etc.) e/ou extensão nos editais da UNESCO;

II. Ter alcançado, no mínimo, no período de avaliação, 10 (dez) produções técnicas, conforme caderno área;

III. Ter alcançado, no mínimo, no período de avaliação, 400 pontos em publicações intelectuais científicas, enquadradas na área de concentração e na linha de pesquisa que atua no Programa.

IV. Ter participado de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq durante o tempo em que esteve credenciado.

Parágrafo Único. Os critérios I a II não se aplicam para docentes com afastamento para pós-doutorado.

Art. 8º. O(A) docente permanente do Programa que não cumprir os requisitos previstos nos artigos 4º a 6º desta resolução, está sujeito aos seguintes condicionantes:

I. O(A) docente não poderá abrir vaga para orientação até a próxima avaliação.

II. O(A) docente que não atingir a pontuação mínima estabelecida em 2 (duas) avaliações consecutivas será descredenciado como permanente do Programa, passando automaticamente a condição de colaborador(a). No entanto, permanecerá como docente orientador(a) até que sejam concluídas as dissertações e dos(as) orientandos(as) sob sua orientação, exceto quando manifestação em contrário do(a) docente.

III. O(A) docente permanente descredenciado(a) do PPGD poderá retornar a condição de permanente se cumprir os requisitos previstos nos artigos 4º a 6º desta resolução. O disposto no inciso II do art. 3º da resolução não será exigido na avaliação seguinte ao descredenciamento.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica aos(às) docentes permanentes que ainda não tiverem completado dois anos no PPGD na data do credenciamento.

Art. 9º. O(A) docente colaborador(a) que não atingir a pontuação mínima estabelecida em 2 (duas) avaliações consecutivas será descredenciado(a) do Programa.

Art. 10. No caso de licença maternidade e/ou de tratamento de saúde o credenciamento dos(as) docentes permanentes e colaboradores(as) será prorrogado pelo mesmo período de tempo da licença.

Art. 11. Esta resolução poderá ser alterada pelo Colegiado Pleno, conforme estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Criciúma, SC, 15 de março de 2017.

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Presidente do Colegiado Pleno do PPGD/UNESC